

LEI MUNICIPAL Nº 727/2007.

**REGULAMENTA A CEDÊNCIA DE SERVIDORES, E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**JOSÉ ALVORI DA SILVA KUHN – PREFEITO MUNICIPAL DE
MORMAÇO**, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER que o **PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL** aprovou e eu sanciono a seguinte **LEI**:

ART. 1º - O Município poderá ceder servidores efetivos ou estáveis, com ou sem prejuízo de seus vencimentos, a outras entidades públicas, para o desempenho de funções de confiança, ou para atender convênios, acordos ou ajustes.

ART. 2º - A cedência será por prazo certo, de até 12 (doze) meses, podendo ser renovada.

Parágrafo Único – Durante o período de cedência com ou sem ônus para o Município, a entidade cessionária ficará obrigada a comunicar oficialmente, todos os meses, a frequência ao serviço e outras ocorrências relativas à vida funcional do servidor.

ART. 3º - A cedência de servidores para entidades privadas somente poderá ser feita para atender convênios, acordos ou ajustes firmados no interesse público, previamente autorizados pela Câmara de Vereadores, e obedecerá as mesmas regras constantes dos artigos anteriores desta Lei.

ART. 4º - Esta LEI entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**CENTRO ADMINISTRATIVO MUNICIPAL
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MORMAÇO,
EM, 23 de agosto de 2007.**

**JOSÉ ALVORI DA SILVA KUHN
PREFEITO MUNICIPAL**